



# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

**ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 05 de Abril de 2016**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Leis

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 385/2016, de 04 de Abril de 2016.

**ALTERA DISPOSITIVO DA Lei Nº 232/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 63 da Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de Dezembro de 2009, que **DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63 – Aos professores em efetivo exercício em sala de aula, para a jornada básica de trabalho, será concedida a Gratificação de Estímulo à Docência (GED), de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertence o servidor.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2016.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**  
Prefeito Constitucional

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 386/2016, de 04 de Abril de 2016.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS, ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS - GISAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos(as) servidores(as) ativos(as) integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Município de Quixaba, em efetivo exercício na função de **FISCAL REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas Secretarias.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2016.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**  
Prefeito Constitucional

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 387/2016, de 04 de Abril de 2016.

**EXTINGUE POR INCORPORAÇÃO AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI MUNICIPAL Nº 193/2007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas por incorporação ao vencimento básico a “GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO” prevista na Lei Municipal nº 193/2007, de 11 de Dezembro de 2007.

Art. 2º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 193/2007, de 11 de Dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2016.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**  
Prefeito Constitucional

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 388/2016, de 04 de Abril de 2016.

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM VENCIMENTOS ACIMA DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) a todos os funcionários públicos municipais efetivos e comissionados de Quixaba/PB, que percebem vencimentos acima do valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente Orçamento Financeiro em pleno vigor de conformidade com as unidades de despesas de pessoal de todas as secretarias e fundos municipais.

Art. 3º - Tal aumento salarial repõem as perdas salariais com a inflação que acumulou no ano de 2015 de 10,67%.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2016.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**  
Prefeito Constitucional

#### EXPEDIENTE

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**  
Prefeito Constitucional  
**JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS**  
Vice-Prefeito  
**ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretária de Assistência Social  
**DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES**  
Secretária de Administração  
**CLAUDIA MACARIO OPES**  
Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
**EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Comunicação  
**JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO**  
Secretário de Saúde  
**JULIANA FERREIRA NÓBREGA**  
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer  
**MARIA ROSNEIDE ALVES DE ARAUJO**  
Secretária de Educação e Cultura